PORTARIA Nº 383/PRES/IDAF, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E

FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº

48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023, no

uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a Lei Nº. 3.731 de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a

Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e regulamenta o Serviço de

Inspeção de Produtos de Origem Animal no Estado do Acre-SIE.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.120, de 22 de setembro de 2022 que

regulamenta a Lei Nº: 3.731 de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a Inspeção Industrial

e Sanitária de Produtos de Origem Animal e regulamenta o Serviço de Inspeção de

Produtos de Origem Animal no Estado do Acre- SIE.

CONSIDERANDO a portaria SDA Nº 734, de 29 de dezembro de 2022 publicada

pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no Diário Oficial da União

em 30 de dezembro de 2022, Edição 246, seção 1, página 25, que reconhece o Serviço de

Inspeção Estadual do Acre com equivalência junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de

Produtos de Origem Animal – SISBI.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.013, 29 de março de 2017, e suas atualizações

por meio do Decreto 10.468 de 18 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 1.283, de

18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre

a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

RESOLVE:

Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena CEP: 69.909-642 / Rig Branco/AC

- **Art.** 1º Estabelecer os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual do Estado do Acre SIE, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI-POA.
 - Art. 2º Para efeito desta portaria, considera-se:
- I auditoria prévia: auditoria técnica realizada a partir de solicitação formal, via requerimento próprio (ANEXO I), dos interessados, para verificação pelo Serviço de Inspeção Estadual se o estabelecimento atende os requisitos normativos e se os Programas de Autocontrole estão descritos, implantados e monitorados.
- II auditoria de habilitação: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção
 Estadual para concessão de adesão ao SISBI-POA.
- III auditoria de manutenção: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Estadual da avaliação da manutenção da habilitação junto ao SISBI-POA.
- IV as auditorias serão realizadas por Auditor Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. A qualquer momento, o Serviço de Inspeção Estadual poderá realizar auditoria para fins de verificação do cumprimento das normas.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISBI-POA

- Art. 3º Requisitos para adesão ao SISBI-POA:
- I possuir registro junto ao IDAF/SIE/DIPOA;
- II estar com a situação cadastral e financeira regular junto ao IDAF/SIE/DIPOA;
- III preencher requerimento próprio de adesão ao SISBI-POA;
- IV possuir todos os Programas de Autocontrole exigidos na legislação vigente, descritos, implantados e monitorados por período mínimo de 90 (noventa) dias, com comprovação em registros auditáveis; incluindo, ainda, os resultados das análises laboratoriais em conformidade;
- V o estabelecimento deverá estar com todos os relatórios de produção atualizados;

Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa/Helena CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC

- VI possuir registros de todos os produtos com rotulagens em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 4º O reconhecimento da adesão ao SISBI-POA se dará em documento expedido pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal após parecer favorável da auditoria de habilitação.

CAPÍTULO II

DAS AUDITORIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

- Art. 5º A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal coordenará a realização das auditorias nos estabelecimentos com vistas a orientar, habilitar e avaliar conformidades dos programas de Autocontrole.
 - §1º As auditorias serão realizadas por equipes designadas pela DIPOA.
 - §2º A frequência das auditorias serão realizadas a critério da DIPOA.
- Art. 6º Os estabelecimentos que cumprirem o previsto no artigo 3º desta instrução normativa poderão requisitar auditoria.
 - Art. 7º O processo de auditoria cumprirá as seguintes etapas:
 - I comunicação da auditoria ao estabelecimento;
 - II verificação documental pelo SIE;
 - III realização de auditoria in loco no estabelecimento;
- IV realização de reunião final com os responsáveis legais pelo estabelecimento e responsável técnico para a apresentação dos achados da auditoria;
 - V envio do relatório final da auditoria ao estabelecimento auditado;
- VI avaliação do plano de ação enviado pelo estabelecimento, para correção das não conformidades identificadas na auditoria;
 - VII emissão de parecer técnico pela DIPOA, quando da habilitação;
- VIII atualização das informações junto ao sistema de monitoramento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. Apenas a primeira auditoria realizada no estabelecimento será agendada, as demais poderão ser realizadas a qualquer tempo, a critério da DIPOA.

Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa/Helena CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC

Art. 8º A auditoria prévia será realizada após solicitação formal dos interessados.

Parágrafo único. O IDAF terá até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para realizar a auditoria prévia.

- **Art. 9º** A auditoria de habilitação se dará após correção das não conformidades contidas no cronograma de ações do estabelecimento.
- **Art. 10.** Nova auditoria visando adesão ao SISBI-POA em estabelecimento somente será realizada mediante apresentação de documentos que comprovem a correção das não conformidades levantadas em avaliação anterior.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

- **Art. 11.** Quando do recebimento de parecer favorável de habilitação ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá:
- I registrar no IDAF/SIE/DIPOA novo sequencial de rotulagem contendo a logomarca do SISBI conforme legislação específica;
- II completar o cadastro nacional do estabelecimento no Sistema de Gestão de Estabelecimentos (e-SISBI/SGE).

Parágrafo único. O estabelecimento que integra o SISBI-POA só poderá realizar o comércio interestadual após cumpridos os requisitos neste artigo e com informação atualizada e publicamente disponibilizada no e-SISBI.

- Art. 12. O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizado junto ao IDAF as duas versões de rotulagem, sendo os sequenciais do SIE diferentes dos sequenciais do SIE/SISBI.
- Art. 13. O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizadas as informações cadastrais, financeiras e sanitárias junto ao IDAF.

CAPÍTULO IV

DA DESABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena CEP: 69.909-642 - Rig Branco/AC

- **Art. 14.** A constatação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade, acarretará nas seguintes medidas:
 - I suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos;
- II suspensão parcial de produção, quando do impedimento de processamento de produtos com selo SISBI em determinada sessão ou área de fabricação;
- III suspensão total de produção, quando do impedimento de produção de produtos com selo SISBI no estabelecimento.
- §1º O descumprimento do previsto na legislação e em normas complementares, a ausência de confiabilidade para o processo apresentado, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos para comércio interestadual.
- § 2º A ausência de confiabilidade de autocontrole realizados, o não cumprimento de plano de ação corretiva, a falta de atualização dos dados cadastrais ou de produtos e a falta de atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão parcial ou total de produção.
- §3º A suspensão poderá ser interrompida após a correção das não conformidades que as motivaram.
- §4º Se a suspensão total de produção não for interrompida, decorridos 6 (seis) meses, o estabelecimento será DESABILITADO do SISBI-POA e terá seu cadastro nacional inativado.
- **Art. 15.** A desabilitação do estabelecimento aderido ao SISBI-POA será formalizada por emissão de Parecer pela DIPOA.
- Art. 16. Estabelecimentos desabilitados ou sob suspensão total de produção ficam impedidos de estamparem o logotipo SISBI-POA em sua rotulagem e de realizar comércio interestadual de seus produtos.

Parágrafo único. O IDAF poderá comunicar a situação a outros órgãos afins, organizações representativas da sociedade, da região ou setores interessados, quando for o caso.

Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC

(68)/3221-0655



Art. 17. Uma vez desabilitado, o estabelecimento interessado poderá reiniciar o processo de adesão ao SISBI-POA.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P - DOE nº 13.444/2023

Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena

CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC (68) 3221-0655



ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO SISBI-POA

Senhor (a) Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito auditoria prévia pelo Serviço de Inspeção Estadual – SIE/IDAF-AC, uma vez que o estabelecimento abaixo descrito manifesta sua intenção em aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção Animal - SISBI/POA, informando que conhece e se submete a legislação e requisitos normativos exigidos para estabelecer a equivalência.

dentificação do Estabelecimento Requerente:
Razão Social:
lome Fantasia:
NPJ:
nscrição Estadual:
classificação do Estabelecimento:
tegistro no SIE/IDAF-AC sob nº
ndereço Completo:
-mail:
contato Celular/Whatsapp :
Atenciosamente,
Local e data:

Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena-CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC

(68) \$221-0655



Identificação do Proprietário/Representante Legal do Estabelecimento, Assinatura e Carimbo.

Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena

CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC (68) 3221-0655